



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI
Rua Izídio Batista de Figueredo, s/n - Morro Cabeça no Tempo - PI
CNPJ nº 01.612.594/0001-54

CONTRATO N° 53/2019

INSTRUMENTO DE CONTRATO
ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE CLAUDIO ALVES DIAS NETO
NO MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA NO
TEMPO PELA SECRETARIA DE
ASSISTENCIA SOCIAL.

Pelo presente instrumento de CONTRATO, o MUNICÍPIO DE MORRO CABEÇA O TEMPO-PI, registrado no CNPJ n° 01.612.549/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, situada na Rua Izídio Batista de Figueiredo, s/n°, Morro Cabeça No Tempo, ora denominado de CONTRATANTE, e de outro lado, o **Sr. CLAUDIO ALVES DIAS NETO**, brasileiro, união estável, motorista, e, inscrito sob o CPF nº 053.701.053-08 e, RG nº 3.352.026, SSP/PI, residente e domiciliada na Trav: Abraão Alves, s/n° Cidade Nova -Morro Cabeça No Tempo -PI, doravante denominado apenas de CONTRATADA, celebram o presente contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas.

CLAUSULA 1º- DO OBJETO:

O presente contrato tem por objetivo a Prestação de Serviço de Operador do Cadastro Único, na repartição desta Prefeitura pela Secretaria de Assistência Social, deste município, pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE.

CLAUSULA 2º-DA OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O Contratado prestará os serviços de Operador no Cadastro Único realizando todas as funções pertinentes a função.

CLAUSULA 3º- DO PAGAMENTO:

A contratante remunerará os serviços prestados pelo contratado, com remuneração de um salário de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e nove reais), verbas do, FPM, ICMS e Recursos Próprios que será pago até o dia 10 de cada mês.

CLAUSULA 4º- DA VIGÊNCIA:

O presente contrato terá vigência a partir de 17/07/2019 á 31/12/2019, podendo ser renovado por mais 1 (um) ano.

CLAUSULA 5º - DA RESCISÃO:

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência da CONTRATANTE ou pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO CABEÇA NO TEMPO - PI
Rua Izídio Batista de Figueredo, s/n - Morro Cabeça no Tempo - PI
CNPJ nº 01.612.594/0001-54

pelo CONTRATADO, desde que comunicado com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, se não estiver sendo cumpridas as cláusulas do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo verbas rescisórias e multa por quebra de contrato e indenização até que se finde o prazo determinado, exceto que seja amigavelmente a rescisão do contrato.

CLAUSULA 6º- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A execução do presente contrato, sem concurso público e processo seletivo, fundamenta-se no art.37, IX, de CF/88 e Lei Municipal, em face da urgência, do interesse público da contratação, até a realização de concurso público. O Servidor Contratado, temporariamente, será regido pelo regime Jurídico único do Município (Lei Municipal nº12/97).

CLAUSULA 7º- DO FORUM:

Fica eleito o fórum da Comarca de Avelino Lopes-PI, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, que não encontrar solução amigável entre as partes. E por estarem de pleno acordo com dispositivo nestas cláusulas, firmam as partes, o presente instrumento de contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, com a presença das testemunhas abaixo, para que gerem os devidos efeitos jurídicos.

Morro Cabeça No Tempo- PI, 17 de julho de 2019.

Marleide Batista Lopes
Secretaria Assistência

Claudio Alves Dias Neto
Contratado

Testemunhas:

CPF _____

CPF _____